

Estatuto do Grêmio Estudantil

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1- O Grêmio Estudantil ---- é o Grêmio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Avançado Três Corações, fundado na data de ----, com sede neste estabelecimento e duração ilimitada.

Parágrafo único – As atividades do Grêmio serão redigidas pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2 – O Grêmio tem como objetivo:

- I- Congregar e representar o corpo discente do campus;
- II- Defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da escola;
- III- Fica o grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais, artísticas, científicas e esportivas de seus membros;
- IV- É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural político educacional, cívico, desportivo e social, com entidades gerais;
- V- Lutar pela democracia pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, gênero posição social, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- VI- Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de representantes), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal perante a este presente Estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3 - O Patrimônio do “Grêmio” será constituído por:

- I - Contribuição dos seus membros;
- II - Contribuição de terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;
- V - Rendimentos adquiridos em promoções da entidade.

Art. 4 - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do “Grêmio”, e responderá por ele diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:

- I - Ao assumir a diretoria do “Grêmio”, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.
- II - Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a se assinado pela nova diretoria.

III- Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembleia para as devidas providências cabíveis.

IV - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5 - São entidades que compõem e/ou integram o Grêmio:

I - Assembleia Geral;

II - Conselhos de Representantes de Classe;

III - Diretoria do Grêmio.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 6 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais eventualmente poderão atuar, estando excluídos do direito da participação somente através de uma votação.

Art. 7 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Pelo menos 1 vez ao ano;

II - Ao término de cada mandato para determinar a prestação de contas da diretoria, parecer do Conselho fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feita pela diretoria do Grêmio.

Art. 8 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por $\frac{2}{3}$ do Conselho de Representantes ou por 50% mais 1 (um) da diretoria do Grêmio, em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com discriminação completa dos assuntos de serem tratados.

Art. 9 - A Assembleia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatória o quórum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar o Estatuto do Grêmio;

II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um dos membros;

III - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos desde que comunicados e garantido o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de $\frac{2}{3}$ dos votos;

IV - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

V - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral.

Seção II - Do Conselho de Representantes

Art. 11 - O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

I - Discutir e votar sobre propostas ou Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

III - Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

Seção III - Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente(a);

II - Vice-presidente(a);

III - Secretário(a) geral;

IV - Tesoureiro(a);

V - Diretor(a) de comunicação;

VI - Diretor(a) de esportes;

VII - Diretor(a) de cultura;

VIII- Diretor (a) de pesquisa;

IX - Suplente;

Art. 16 - Compete ao Presidente(a):

- I - Representar o Grêmio dentro e fora do campus;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III - Praticar “ ad referendum ” da Diretoria os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- IV – Assinar, junto ao Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- V - Assinar, juntamente ao secretário-geral, as correspondências oficiais do Grêmio;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;
- VII – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17 – Compete ao Vice-presidente(a):

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18 – Compete ao Secretário(a) geral:

- I – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- III – Redigir e assinar com o Presidente(a) a correspondência oficial do Grêmio;
- IV – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I – Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- II – Manter em dia a escrituração de todo o Movimento Financeiro do Grêmio;
- III – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- IV – Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- V – Será obrigatória deixar um cópia ou xerox do balancete mensal juntamente com extrato bancário do mês em lugar visível e de livre acesso aos sócios do Grêmio;

Art. 20 – Compete ao Diretor de comunicação:

- I – Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;
- II – Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- III – Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- IV – Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e a comunidade;
- V – Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios do Grêmio com a comunidade;
- VI – Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;
- VII – Editar o canal oficial de comunicação do Grêmio;
- VIII – Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Coordenar, organizar e orientar atividades esportivas voltadas para o corpo discente;
- II – Incentivar a prática dos esportes;
- III – Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

Art. 22 – Compete ao Diretor de cultura;

I – Promover, organizar e incentivar a realização de conferências, exposições, concurso e receitas, apresentações artísticas e outras atividades de natureza cultural;

II – Manter relações com entidades culturais;

III – A organização de grupos culturais, de teatro, música, etc.;

IV – Escolher os seus colaboradores.

Art. 23- Compete ao Diretor de Pesquisa;

I- Incentivar a pesquisa no campus;

II- Buscar áreas para novas áreas para a realização da pesquisa;

Art. 24 – Compete ao Suplente ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

Parágrafo Único – O suplente não pode assumir os cargos de presidente e vice-presidente em caso de vacância dos mesmos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) membros efetivos e de 1 (um) suplente, escolhidos na reunião ordinária do Conselho de Representantes entre seus membros.

Art. 26 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação do caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar no livro de “Artes e Pareceres” do Conselho Fiscal os resultados dos exames;

III – Apresentar na última Assembleia Geral ordinária, que antecede a eleição do grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV – Colher do Presidente e Tesoureiro eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

V – Convocar Assembléia Geral extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS DO GRÊMIO

Art. 27 – São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes no Campus Avançado Três Corações.

Parágrafo Único – Exceto nos casos de expulsão, as penas aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

Art. 28 – São direitos dos sócios:

I – Participar de todas as atividades do Grêmio;

II – Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III – Encaminhar observações, sugestões e propostas à diretoria do Grêmio;

IV – Propor mudanças e alterações parciais ou completa do presente Estatuto.

Art. 29 – São deveres dos sócios:

I – Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II – Informar a Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área da escola ou fora dela;

III – Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30 – Constitui violação disciplinar:

I – Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV – Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios os seus símbolos;

V – Danificar ou furtar os bens do Grêmio.

§1 – A Diretoria e o Conselho Fiscal são competentes para apurar as violações dos itens I a V.

§2 – Em qualquer hipótese, será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 31 – Apuradas as violações, serão discutidas na Assembleia Geral a aplicação penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – É condição para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil estar regularmente matriculado no IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações.

Art. 33 – O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do grêmio estudantil, bem como a divulgação e propaganda, serão determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral será escolhida entre os representantes de sala, eleitos pelos seus pares.

Art. 35 – A data das eleições do Grêmio estudantil será fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 – A apuração dos voos ocorrerá no dia imediato a realização da eleição.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 40 – Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

§1 – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§2 – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 41 – A posse da diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 42 – A duração do mandato da diretoria eleita será de 1 (um) ano, passando a contar após a posse.

Art. 43 – Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho Fiscal, de Representantes ou pelos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio, Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 45 – As representações dos sócios do grêmio só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 46 – A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo seus bens e entidades do mesmo gênero.

Art. 47 – Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem autorização por escrito da diretoria do grêmio.

Art. 48 – As eleições para renovar a Diretoria do Grêmio se darão de acordo com o presente estatuto, convocadas em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão.

Art. 49 – Participam do pleito eleitoral os estudantes regularmente matriculados.

Art. 50 – Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.